

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado de 09/02/2024

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, torna público a retificação publicada no DOE de 25/09/2020, p. 85, referente ao Nome do Projeto Protocolo Condeca 339, Edital 2018-2019:

Onde se lê:

Protocolo Condeca nº: 339

Prefeitura Municipal de Itajú

Município: Itajú/SP

Porte: P:PORTE 1

Nome do Projeto: Reconstituindo o Futuro

Valor do Projeto: R\$ 156.000,00

LEIA-SE:

Protocolo Condeca nº: 339

Prefeitura Municipal de Itajú

Município: Itajú/SP

Porte: P:PORTE 1

Nome do Projeto: Reconstruindo o Futuro

Valor do Projeto: R\$ 156.000,00

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Colaboração

Processo SEI: 012.0000213/2023-42

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Organização da Sociedade Civil: REENCONTRO – Centro de Tratamento para dependentes de álcool e outras drogas.

Signatário: Anderson Cristiano Ferreira de Camargo

Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, datado de 1º/02/2024, tem por objeto a execução do serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor Total da Parceria: O valor total da presente parceria é de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), sendo de responsabilidade do ESTADO.

Fonte:150.010.001 U.O.35010 - U.G.O.350019 - U.G.E.350176, PT. 08.244.2831.6196.0000 ND 335043, para Despesa corrente, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Fonte: 150.010.001. U.O.35010 – U.G.O. 350019 – U.G.E. 350176 – PT. 10.244.2831.6186.0000 - ND 445042, Despesa de Capital, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Data da Assinatura: 1º/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses, de 1º/06/2024 à 1º/06/2025

Gestor da Parceria: Paulo Henrique Bonfim Xavier

Parecer jurídico: CJ/SEDS n.º 61/2023 CJ/CC nº 369/2023 EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, em atendimento ao Programa Recomeço instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, apresenta relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil que executará o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Deste modo, conforme preleciona o art. 30, da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela Lei 13.204/15, a Administração Pública poderá realizar a dispensa do chamamento público nos seguintes casos, vejamos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – Vetado;

V – Vetado;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Embora a lei exija apenas o preenchimento de um dos incisos acima descritos, a fixação da parceria aqui narrada encontra subsunção em, ao menos, duas das situações que legitimam a dispensa de chamamento público, senão vejamos.

Do ponto de vista do descrito no inciso III, tem-se que a implantação do presente serviço visa o atendimento de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, em sua maioria em situação de rua, as quais, devido seu quadro debilitado e vulnerável, em especial com prejuízos da saúde mental, estão frequentemente sujeitas a situações de iminente violência física e psicológica, além de riscos de acidentes de várias naturezas e outros agravos à saúde, fato que as coloca em situação que possa comprometer a sua segurança.

Por sua vez, as atividades do serviço aqui proposto, tem característica híbrida e caráter multidisciplinar, visando o desenvolvimento individual, bem como a recuperação de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, sendo, desde o início do processo de tratamento, um polo promotor e inclusivo de serviços de educação, saúde e assistência social, bases fundamentais para alcançar este objetivo.

Logo, as atividades voltadas ou vinculadas ao serviço objeto da parceria dialoga com os setores da educação, saúde e, prioritariamente, assistência social, considerando que pessoas em situação de rua e o uso de drogas fazem parte do público alvo da política pública da assistência social desenvolvida na respectiva Secretaria de Estado. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da situação prevista no inciso VI, a qual autorizam a dispensa de chamamento público.

Além disso, entende-se que organização da sociedade civil (OSC) recomendada para a execução do serviço está previamente credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dado o cadastramento junto à Coordenadoria de Política sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Através da exposição acima, resta demonstrado que a parceria a ser firmada encontra consonância com a dispensa de chamamento público autorizada pela lei.

A escolha da Organização da Sociedade Civil REENCONTRO – Centro de Tratamento para dependentes de álcool e outras drogas, levou em consideração os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como a ausência de vedações/impedimento previstos no art. 39, ambos instrumentos da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15.

Nestes termos, forçoso reconhecer que a organização possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, com filial devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e também expertise com pessoas dependentes químicas em situação de rua.

O Estatuto Social da OSC também prevê no art. 33, que em casos de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do REENCONTRO – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas, conforme requisito estabelecido no art. 33, inciso III.

Ademais, o tempo de existência e cadastro ativo da Organização condiz com o período solicitado pela lei em seu art. 33, V, alínea a. Possui, também, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, conforme determina a alínea b, além de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, vide alínea c, ambos do art. 33.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Considerando a descrição dos problemas decorrentes ao uso de substâncias psicoativas relacionada a situação de rua, a continuidade do Serviço de Acolhimento Terapêutico em Casas Terapêuticas, o orçamento previsto, a experiência do REENCONTRO – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas quanto a execução do serviço previsto, bem como as motivações para a dispensa de chamamento a público, a COED justifica e manifesta-se favorável à dispensa de chamamento público para a continuidade da execução do serviço acima descrito, no município de Sorocaba, em parceria com o REENCONTRO – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo SEI: 012.00004126/2023-64

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Organização da Sociedade Civil: Associação de Reintegração Assistencial (ARA)

Signatário: Ricardo Augusto Diogo Sanches

Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, datado de 1º/02/2024, tem por objeto a execução do serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor Total da Parceria: O valor total da presente parceria é de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), sendo de responsabilidade do ESTADO.

Fonte:150.010.001 U.O.35010 - U.G.O.350019 - U.G.E.350176, PT. 08.244.2831.6196.0000 ND 335043, para Despesa corrente, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

Fonte: 165.981.001. U.O.35010 – U.G.O. 350019 – U.G.E. 350176 – PT. 10.244.2831.6186.0000 - ND 445042, Despesa de Capital, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Data da Assinatura: 1º/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses, de 1º/06/2024 à 1º/06/2025

Gestor da Parceria: Paulo Henrique Bonfim Xavier

Parecer jurídico: CJ/SEDS n.º 104/2023 CJ/CC nº 380/2023 EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, em atendimento ao Programa Recomeço instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, apresenta relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil que executará o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Deste modo, conforme preleciona o art. 30, da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15, a Administração Pública poderá realizar a dispensa do chamamento público nos seguintes casos, vejamos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – Vetado;

V – Vetado;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Embora a lei exija apenas o preenchimento de um dos incisos acima descritos, a fixação da parceria aqui narrada encontra subsunção em, ao menos, duas das situações que legitimam a dispensa de chamamento público, senão vejamos.

Do ponto de vista do descrito no inciso III, tem-se que a implantação do presente serviço visa o atendimento de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, em sua maioria em situação de rua, as quais, devido seu quadro debilitado e vulnerável, em especial com prejuízos da saúde mental, estão frequentemente sujeitas a situações de iminente violência física e psicológica, além de riscos de acidentes de várias naturezas e outros agravos à saúde, fato que as coloca em situação que possa comprometer a sua segurança.

Por sua vez, as atividades do serviço aqui proposto, tem característica híbrida e caráter multidisciplinar, visando o desenvolvimento individual, bem como a recuperação de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, sendo, desde o início do processo de tratamento, um polo promotor e inclusivo de serviços de educação, saúde e assistência social, bases fundamentais para alcançar este objetivo.

Logo, as atividades voltadas ou vinculadas ao serviço objeto da parceria dialoga com os setores da educação, saúde e, prioritariamente, assistência social, considerando que pessoas em situação de rua e o uso de drogas fazem parte do público alvo da política pública da assistência social desenvolvida na respectiva Secretaria de Estado. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da situação prevista no inciso VI, a qual autorizam a dispensa de chamamento público.

Além disso, entende-se que organização da sociedade civil (OSC) recomendada para a execução do serviço está previamente credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dado o cadastramento junto à Coordenadoria de Política sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Através da exposição acima, resta demonstrado que a parceria a ser firmada encontra consonância com a dispensa de chamamento público autorizada pela lei.

A escolha da Organização da Sociedade Civil Associação de Reintegração Assistencial (ARA), levou em consideração os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como a ausência de vedações/impedimento previstos no art. 39, ambos instrumentos da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15.

Nestes termos, forçoso reconhecer que a organização possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, com filial devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e também expertise com pessoas dependentes químicas em situação de rua.

O Estatuto Social da OSC também prevê no art. 102, que em casos de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação de Reintegração Assistencial (ARA), conforme requisito estabelecido no art. 102, inciso IV.

Ademais, o tempo de existência e cadastro ativo da Organização condiz com o período solicitado pela lei em seu art. 33, V, alínea a. Possui, também, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, conforme determina a alínea b, além de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, vide alínea c, ambos do art. 33.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Considerando a descrição dos problemas decorrentes ao uso de substâncias psicoativas relacionada a situação de rua, a continuidade do Serviço de Acolhimento Terapêutico em Casas Terapêuticas, o orçamento previsto, a experiência do Associação de Reintegração Assistencial (ARA), bem como as motivações para a dispensa de chamamento a público, a COED justifica e manifesta-se favorável à dispensa de chamamento público para a continuidade da execução do serviço acima descrito, no município de São José do Rio Preto, em parceria com a Associação de Reintegração Assistencial (ARA).

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO OESTE - OSASCO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Regional

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – Oeste – Osasco

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação Imóvel

Processo SEDS SPDOC 2576284/2019 (Antigo Legado-Proc. SEDS-14-026/2013. Vol. I, II, III, IV, V, VI e VII), no SP Sem Papel nº SEDS-PRC-2022/01920 Código único 2022.088.233-6 e hoje no SEI 012.00005013/2023-86

Locatário: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo-Oeste-Osasco

Locadores: Ademir Gerson da Silva e Lydia Beatriz Moraes Buonaduce da Silva

Objeto: 11º termo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento da DRADS/GDE/SP/OESTE/OSASCO.

Valor Mensal: R\$ 5.993,56 - sendo R\$ 23.974,24 para o exercício de 2023 e R\$ 47.948,48 para o exercício de 2024

Vigência: de 01/09/2023 a 31/08/2024

Prazo: 12 meses

Data da Assinatura: 01/09/2023

Valor Total do Contrato: R\$ 71.922,72 - 72 as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 350114 - P.T. 08.122.3519.6199.0000 – Categoria econômica – 339036 - Sub-elemento Econômico 91

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SSP/SAP nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.

Determina a implementação de medidas de integração e compartilhamento entre as soluções tecnológicas e os sistemas de dados e informações da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, e da Secretaria de Segurança Pública - SSP, que sejam de interesse da governança de segurança pública e política criminal, para potencializar as ações de proteção à toda população, em especial às vítimas.

Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), estabelece como princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a eficiência na prevenção, no controle, na repressão e na apuração das infrações penais, assim como a promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública, a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, a simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade.

Considerando que dentre as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), constam a coordenação, a cooperação e a colaboração entre os órgãos e instituições de segurança pública no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais, promovendo a racionalização de meios, e destacando-se, dentre outras, a integração e o compartilhamento das informações de segurança pública e do sistema prisional, com o fim de aperfeiçoar a aplicação e o cumprimento de penas e a racionalização e humanização do sistema penitenciário.

Considerando que a integração e a coordenação dos órgãos integrantes do SUSP, dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio do compartilhamento de informações, que será feito, preferencialmente, por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados.

Considerando que a Resolução SSP nº 21, de 11 de abril de 2023, institui o Sistema de Informações e Prevenção à Reiteração Criminal - SP RECRIM, com o objetivo de integrar, consolidar, monitorar, divulgar, avaliar e aperfeiçoar os dados e informações relativas ao problema da reiteração criminal no Estado de São Paulo, bem como as políticas, serviços, programas e ações destinadas à mitigação do problema, e consequente aumento da prevenção criminal e melhoria da segurança pública da população paulista.

Considerando que na Ação 6558 - monitoramento e fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas, do Produto 2117 - Política Criminal Modernizada, constante do Programa 1820 – Integração da segurança pública do PPA 2024-2027, consta como um dos indicadores orçamentários o número de infratores em cumprimento de penas e medidas alternativa à prisão monitorados.

Considerando, por fim, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, formalizaram, em novembro de 2023, o Termo de Cooperação nº 000.147/2023/CV visando o aprimoramento do PROJETO V.I.D.A, para proporcionar o compartilhamento de informações sobre as condições legais ou judiciais relativas a execução penal ou medidas cautelares e eventuais descumprimentos dos requisitos impostos, possibilitando subsidiar os magistrados em suas atividades jurisdicionais e dar maior eficiência nas ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Determinar que sejam implementadas medidas de integração e compartilhamento entre as soluções tecnológicas e os sistemas de dados e informações da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, e da Secretaria de Segurança Pública - SSP, que sejam de interesse da governança de segurança pública e política criminal, para potencializar as ações de proteção à toda população, em especial às vítimas.

Parágrafo único - A integração e compartilhamento previstos no caput deverão obedecer às legislações vigentes relativas ao tema, em especial, as regras de proteção e de restrições ao acesso a informações, previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de acordo com as especificidades relativas a cada dado ou informação constante do sistema.

Artigo 2º - Com o propósito de promover a implantação das medidas de integração e compartilhamento de dados e informações previstas nesta resolução, bem como, de forma permanente, monitorar e acompanhar a execução, propondo aos dirigentes das Pastas, soluções para eventuais conflitos ou questões de responsabilidades técnicas, administrativas ou penais, deverá ser implantado um Grupo de Trabalho Permanente, composto por integrantes do CIISP/SSP, DISAP, DIPOL, CIPM e DTIC, cujas ações e deliberações serão formalizados por meio de plano de trabalho conjunto, que será atualizado, no mínimo, anualmente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

MARCELO STREIFINGER

Secretário da Administração Penitenciária

Processo: 024.00137921/2023-44

Despacho do Secretário Nº 439/2023-SSP

Diante dos elementos de instrução do presente processo, que trata da solicitação de autorização de uso de parte de imóvel, de propriedade do Estado de São Paulo, administrado por esta Secretaria da Segurança Pública, destinado a abrigar a Sede do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a instalação do GRAU - Grupo de Resgate e Atenção às Urgências; da existência de manifestações favoráveis do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde à proposta de Compartilhamento de Imóvel apresentada pela Assistência de Gestão de Imóveis, nos termos da Deliberação CPI nº 10, do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, AUTORIZO o compartilhamento, a título gratuito, por prazo indeterminado e sem rateio de despesas, de 593,35 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), sendo 415,06 m² (quatrocentos e quinze metros quadrados e seis decímetros quadrados) do 9º andar (salas administrativas, banheiros, depósito e copa) e cobertura, e 178,29m² (cento e setenta e oito metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) integrantes do andar térreo (sala administrativa e depósito), conforme descrição do Relatório nº CCB-013/222/22, de imóvel localizado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, Bairro Sé, no Município de São Paulo/SP, cadastrado no Sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo - SGI, sob nº 13.021, pleiteado pelo GRAU - Grupo de Resgate e Atenção às Urgências, nos limites propostos no presente processo, e que farão parte do competente Termo de Compartilhamento, que deverá ser firmado pela autoridade competente do GRAU - Grupo de resgate e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, responsável pelo imóvel.

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 06-02-2024

Nº do Processo: 057.00058791/2023-98

Interessado: Cabo PM Marco Antônio Do Amaral

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº133/2024, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCO ANTÔNIO DO AMARAL no valor de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extratos de Convênios

CONVÊNIO GSSP/ATP-15/2024

Processo SEI 058.00002923/2024-80

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ilha Solteira.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de estagiários para atuarem junto à Delegacia da localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº: 17/2023

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 09.02.2024

CONVÊNIO GSSP/ATP-16/2024

Processo SEI 058.00002966/2024-65

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ilha Solteira.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia da